

**PAUTA PARA NEGOCIAÇÃO COLETIVA PARA OS SINDICATOS
PATRONAIS-2018-2019**

Entre as entidades sindicais acima indicadas, fica estabelecida a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, aplicável aos trabalhadores representados pelo Sindicato Suscitante, com data-base em 1º de maio, na base territorial composta pelas cidades constantes de sua carta sindical, para vigorar a partir de **1º de maio de 2018**, mediante as seguintes cláusulas e condições, que reciprocamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - ABRANGÊNCIA - A presente **Convenção** abrange os Hospitais e Serviços de Saúde representados pelo em todo Estado da Bahia, através dos Sindicatos Patronais **SINDHOSBA, SINDIFIBA E SINDHOSFEIRA e SINDHOSFRAN**

CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTE SALARIAL - As empresas integrantes da Categoria Econômica representada pelos Sindicatos **Patronais**, concederão aos seus empregados um reajuste salarial de **5%(cinco por cento)** incidentes sobre os salários praticados em **01 maio de 2018**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas poderão compensar os aumentos legais ou espontâneos concedidos no período de **01 de maio de 2017 até 30 de abril de 2018**, com exceção daqueles decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade, mérito, término de contrato de aprendizagem, expressamente concedidos a esses títulos.

CLÁUSULA TERCEIRA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL – As empresas liberarão do trabalho os componentes da Diretoria Executiva no limite de dois Diretores, excluído deste cômputo o Presidente, assegurando o benefício a outros Diretores que já estejam liberados, sem prejuízo da sua remuneração.

CLÁUSULA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL - As empresas descontarão de todos os seus empregados, no mês de Junho de 2018, a contribuição assistencial prevista na Constituição, Artigo 8º, Inciso VIII, para manutenção das atividades sindicais, nos valores de 2% (dois por cento), percentual incidente sobre o salário base dos empregados, como definido pela Assembléia Geral da Categoria, realizada no dia **09/03/2018** podendo qualquer deles oferecer oposição ao referido desconto, sem nenhuma interferência das empresas, nos 15 dias após o repasse das empresas devem se dirigir ao Sindicato em data a ser divulgada para a devolução do valor descontado. **As empresas** devem fazer o respectivo repasse ao **SEEB**, nos quinze dias subsequentes ao desconto ao SEEB NA SEGUINTE CONTA n.º1477-7, Agência 0061.003, Caixa Econômica Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO: O não recolhimento no prazo estipulado acarretará a incidência da multa no percentual de 2% (dois por cento) e juros à razão de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGATORIEDADE DE HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS DOS ENFERMEIROS NO SINDICATO -

Esta norma é importante pois o Sindicato entende que é imprescindível o seu auxílio aos enfermeiros no ato da rescisão contratual, a fim de evitar eventual violação aos direitos dos trabalhadores e até mesmo evitar os conflitos judiciais.

Esta norma seria importante também para as empresas, uma vez que o ato da homologação sindical traz maior segurança ao ato da rescisão contratual, mantendo o procedimento que vem sendo realizado nos últimos 30 anos, tratando-se de norma que não trará qualquer custo às empresas

CLÁUSULA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - A norma coletiva deve prever a obrigação da empresa em reter e repassar ao sindicato a contribuição sindical, no mês março, na forma do seu estatuto e da autorização prévia da categoria, conforme assembleia extraordinária realizada com este fim.

CLÁUSULA SÉTIMA - TEMPO PARA TROCA DE UNIFORME SERÁ COMPUTADO NA JORNADA DE TRABALHO - Os enfermeiros atuam em atividades diferenciadas, em contato com os pacientes, pelo que, de acordo com normas de biosegurança e de segurança dos pacientes, não tem como sair ou chegar ao trabalho já com o uniforme e/ou jaleco.

Assim, este breve período que necessita para colocar a vestimenta necessária a realização da sua atividade laboral deve estar incluído no seu horário de trabalho, uma vez que já esta a disposição do empregador.

CLÁUSULA OITAVA – VESTIÁRIO - As empresas deverão manter um vestiário apropriado para a troca de roupa dos enfermeiros.

Atualmente, há muitas queixas acerca destes espaços pela categoria, haja vista que não apresentam condições mínimas de utilização, sendo pequenos, sem ventilação, sem um mínimo de estrutura adequada para utilização do trabalhador.

CLÁUSULA NONA - LOCAL ADEQUADO PARA DESCANSO E CONFORTO - As empresas deverão manter um local adequado para o descanso e conforto dos enfermeiros e enfermeiras.

CLÁUSULA DÉSIMA - OBRIGAÇÃO DE FORNECER O PPP - As empresas deverão fornecer o PPP no ato da rescisão contratual, nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – JORNADA DE TRABALHO

- Manutenção do entendimento da súmula 60, cuja observância e pagamento já é observado pela absoluta maioria dos hospitais.
- Vedação a realização de horas extras habituais nos regimes de compensação de horários (plantões), sob pena de invalidade do regime acordado, nos termos da atual súmula 85, IV do TST.
- Possibilidade da escala de 12 horas, com descanso obrigatório de 36 horas (regime 12 x 36)
- Possibilidade da escala de 24 horas, com descanso obrigatório de 72 horas (regime 24x72)
- Impossibilidade de compensação das dobras que ocorrem sem aviso prévio, com o pagamento das horas extras de forma imediata.

Estas dobras causam grande prejuízos aos enfermeiros, seja porque não tem o descanso necessário e merecido, seja porque traz prejuízos para aqueles que possuem outros vínculos de emprego. Pagamento das horas extras de forma imediata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIMENSIONAMENTO DOS ENFERMEIROS A NOITE - IMPOSSIBILIDADE DE DIMINUIÇÃO DO QUADRO - O sindicato entende que não pode existir uma diminuição tão acentuada no quadro dos enfermeiros que laboram no período da noite nos estabelecimentos de saúde, em desacordo com as regras do COREN.

Tal redução do grande ocasiona a assunção grandes números de atividades e de pacientes pelos enfermeiros que laboram a noite, ocasionando enorme sobrecarga de trabalho, ampliando a chance de erros, diminuindo a qualidade da prestação dos serviços médicos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MULTA POR ATRASO DE SALÁRIOS

- A norma prevista na CLT não é mais apta a impedir os atrasos e tampouco a indenizar o trabalhador que sofre com atrasos salariais, sendo esta uma grande dificuldade enfrentada pela categoria atualmente, devendo existir sanção as más pagadoras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MULTA NORMATIVA - Estabelecimento

da Multa Normativa, no valor correspondente a um salário base, para o caso das empresas descumprirem o quanto estabelecido na norma coletiva, privilegiando o esforço da negociação das partes e conferindo maior eficácia a norma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONQUISTAS ANTERIORES - Fica

mantida todas as conquistas anteriores obtidas pela categoria profissional querem por convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho

Salvador, 12 de março de 2018

Lúcia Esther Duque Moliterno

Presidenta